



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 993, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Programa de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas no âmbito do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria e implanta o Programa Municipal de Distribuição de Fraldas Geriátricas e Pediátricas, o qual deverá funcionar conforme as diretrizes e normas a seguir.

Art. 2º Poderá requerer a concessão dos pacotes de fraldas geriátricas e pediátricas mensais, o usuário que corresponda aos critérios abaixo elencados e apresente os seguintes documentos:

- a) Residir no município há pelo menos 06 (seis) meses;
- b) Esteja cadastrado junto à Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Realize pedido formal junto ao Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresente comprovante de residência;
- e) Apresente o Registro de Identificação Civil – RG
- f) Apresente o Comprovante de Identificação Física – CPF
- g) Apresente prescrição médica com descrição do CID e indicação do uso de fralda.

Art. 3º Para manter o benefício o usuário deverá estar sendo acompanhado constantemente pela equipe das Unidades Básicas de Saúde – UBS, ao qual estiver referenciado.

§ 1º Usuário/cuidador deverá aceitar e acatar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede de atendimento do município.

Art. 4º A distribuição deste benefício será destinada à todas as pessoas que dele necessitem, mediante preenchimento dos critérios estabelecidos no art. 2º desta lei.

§1º O município deverá fornecer a quantidade correspondente à metade/mês recomendada ao uso pelo paciente/usuário.

§2º A distribuição deste benefício será mensal, cujas datas serão definidas pelo Setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O período de fornecimento será de até 12 (doze) meses, após o início da entrega das fraldas ao usuário(a), podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a necessidade do paciente, mediante atualização da solicitação e prescrição médica;

Art. 6º Perderá o direito ao benefício o usuário que:

- a) Receber alta da equipe de saúde das Unidades Básicas de Saúde – UBS por evolução positiva do estado clínico;
- b) Não realizar o acompanhamento clínico na Unidade Básica de Saúde – UBS;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

- c) Usuário/cuidador não aceitar o tratamento e acompanhamento proposto pelos profissionais da rede;
- d) Não retirar o benefício nas datas pré-agendadas;
- e) Não residir mais neste município;
- f) Óbito.

Parágrafo Único – O não comparecimento em dois agendamentos para a retirada do benefício, acarreta o desligado automático do programa, sendo necessária realização de nova solicitação com justificativa das faltas.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um; 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2436
Data 01 / 09 / 21
Página 52

SÃO JORGE D'OESTE

23-11-63